



4. 26

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população ativa e praticantes informais;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A Academia Patinart tem como missão o desenvolvimento, promoção e organização de atividades desportivas;
7. A Academia Patinart apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Sesimbrense ao presente contrato-programa, destinada ao apoio à atividade desportiva regular;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela dotação orçamental 1109 04070, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 0971.



10. A Academia Patinart apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o nº 035767105ASCD24 emitida em 2024/02/29 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 2024/02/29, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**ENTRE:**

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

**E**

A Academia Patinart, pessoa coletiva n.º 517490919, com sede na Rua dos Plátanos Lote 1397 B, Quinta do Conde representado pela sua Presidente, Senhora Sónia Bordalo-Pinheiro, com poderes para o ato, adiante designada por **Clube**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 21 de fevereiro de 2024, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que o clube, se propõe realizar.

**Cláusula Segunda**

**(Objetivos)**

O financiamento visa o à atividade desportiva regular, conforme constante na candidatura.

**Cláusula Terceira**

**(Comparticipação Financeira)**

O Município atribui à Associação uma comparticipação financeira no valor de **672,00 € em oito tranches mensais de 84,00 €** com início em janeiro e término em agosto de 2024, para a prática federada da atividade indicada.



9.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato-programa, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente a Academia Patinart com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação do comprovativo de conclusão do curso com aproveitamento;
- c) Reforçar o prestígio da Associação e do município.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da Associação)**

No âmbito do presente contrato-programa, a Academia Patinart compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Dinamizar a prática federada das modalidades apoiadas;
- c) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.

**Cláusula Sexta**  
**(Controlo da execução do contrato)**

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato-programa, até 31 de agosto de 2024, a Academia Patinart envia ao Município o relatório final acompanhado das contas do evento, com valor nunca inferior ao que foi inicialmente orçamento e que serviu de base à deliberação municipal

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O contrato-programa cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o relatório final.

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução)**



1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato-programa não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Revisão)**

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Disposições finais)**

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, será publicitado na página eletrónica do Município.



O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUINTES PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 13 dias do mês de março de 2024

**Pelo Município**

**Pela Associação**

